



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os doadores reguladores de sangue do Município da Serra terão assegurado, automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1º Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - Ácido Úrico
- II - Colesterol Total
- III - Glicemia
- IV - HDL Colesterol
- V - LDL Colesterol
- VI - Triglicerídios

§ 2º Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 2º Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo, máximo, de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, podendo criar outras medidas de estímulo que visem a prática de doação de sangue.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900370038003400370050005000
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@umail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900370038003400370054005000
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br | E-mail: gabinete@raphaelamoraes@cmam.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo, incentivar a prática de doação de sangue; em contrapartida terá o (a) doador (a) todos os benefícios propostos nesta Lei.

Além do que, doar sangue é um gesto de solidariedade, de amor à Deus e a seu semelhante. É um gesto de relevante serviço, prestado em favor da vida.

Pelas medidas propostas, e pela responsabilidade que temos, como "Líderes que transbordam o bem", que é uma característica de todos os integrantes desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, contamos com a aprovação pelos nobres pares, subscrevemo-nos.

